

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4° termo aditivo ao contrato N°. 003/2017-SEMAS/PMC. Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato nº. 003/2017-SEMAS, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 4º termo aditivo ao contrato Nº. 003/2017-SEMAS/PMC, Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência e do valor do Contrato nº. 003/2017-SEMAS, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

2. OBJETO:

O 4° termo aditivo ao contrato N°. 003/2017-SEMAS/PMC, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrita sob o CNPJ n°. 14.646.999/0001-55, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ARIANA ALMEIDA DA SILVA, e o **SR.** EDINALDO CAMPOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 647.977.242-34.

Ficando prorrogado de 01/10/2020 e término em 31/12/2020, sendo que o valor do aluguel deste aditivo será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais e o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 4° termo aditivo ao contrato N°. 003/2017-SEMAS/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 01 de outubro de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP OAB/PA: 18.559